

São Paulo, 30 de março de 2022.

## COMUNICADO FB-035/2022

A  
Todos os Bancos

At.: - Presidência  
- Diretoria Executiva  
- Área de Gestão de Caixa  
- Área de Cobrança  
- Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Ref.: **Convenção Nova Plataforma da Cobrança - Circular nº 3.978/20** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Referimo-nos aos Comunicados FB-116/2021, de 28.12.2021 e FB-002/2022, de 04.02.2022, para apresentar e recomendar o padrão a ser seguido pelas Instituições Financeiras participantes da PCR para implementação da Entrega 1, conforme abaixo:

- **Entrega 1**
  - A IF deverá ter controle dos agregadores;
  - Deverá alterar o layout da API de integração com o agregador (pagador efetivo) para que possa ser identificado o pagador final;
  - Na baixa operacional (ADDA0108) deverá ser trocada a identificação do agregador (pagador efetivo) para a identificação do pagador final (cliente do agregador);
  - Deverá ser analisada a necessidade de alteração do CNAB 240 (utilização da J52 - identificação do pagador), para envio dos dados do pagador final pelo agregador.

**Prazo para implementação: 03.06.2022**

**Padrão recomendado:**

Regras e ajuste redacional do atributo "Pagador", constante do Segmento J52 do leiaute padrão CNAB240:

**Regras:**

1. O header do lote J permanece inalterado com os atributos vigentes, devendo constar os dados do conveniente (agregador);
2. Os dados do pagador efetivo devem ser informados nos campos 09.4, 10.4 e 11.4 do Segmento J52;

*"Um sistema financeiro saudável, ético e eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País."*

Comunicado FB-035/2022, de 30.03.22

fl. 2/2

- a. O agregador que porventura receber instruções de pagamentos via CNAB240 deve manter a informação do pagador efetivo recebida de seu cliente.
- b. Os dados inseridos nos campos 09.4 e 10.4 podem ser diferentes daqueles registrados na base da PCR, inexistindo, portanto, qualquer validação de informações.

**Descrição do campo:**

Pagador: Dados do responsável pelo efetivo pagamento do boleto (Pagador efetivo).

Quanto ao previsto para a Entrega 2 abaixo, informamos que iremos providenciar os ajustes necessários no layout padrão FEBRABAN de 240 posições, divulgando nova versão assim que finalizada.

- **Entrega 2**
  - Passar a informar na baixa operacional (ADDA0108) as informações do agregador registrado no boleto e do portador/pagador efetivo do boleto;
  - Com isso se tem em um único ponto (baixa operacional) as informações de quem efetivamente realizou o pagamento e no nome de quem;
  - Há necessidade de ajustes nas mensagens da CIP (ADDA0108/ADDA0108R2);
  - Há necessidade de ajuste no CNAB 240 Segmento de Pagamentos.
  - Há necessidade de atualização do catálogo do BACEN.
  - Há necessidade de desenvolvimento dos Bancos e CIP.

**Prazo: primeiro catálogo de 2023 (final de junho/23)**

Atenciosamente,

Leandro Vilain  
Diretor Executivo de Inovação, Produtos e  
Serviços Bancários

Walter Tadeu Pinto de Faria  
Diretor Adjunto de Serviços